



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

| | |
|-----------------|--------------------------------|
| PROCESSO: | 573221/2023 |
| PRINCIPAL: | MATO GROSSO PREVIDENCIA |
| ASSUNTO: | APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS |
| INTERESSADO: | ELZINA OLIVEIRA DA SILVA |
| RELATOR: | SÉRGIO RICARDO |
| EQUIPE TÉCNICA: | MANOEL CORREA DE ALMEIDA |
| NÚMERO DA O.S. | 5412/2023 |

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato nº 1.935/2023, que concedeu aposentadoria voluntária por idade à Sra. **ELZINA OLIVEIRA DA SILVA**, servidora efetiva no cargo de professor educação básica C-008, 30 horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Cuiabá/MT.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O ato nº 1.935/2023 publicado no dia 30/05/2023, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso - nº 28.510 (documento digital nº 219160/2023 - pág. 07-TCE/MT), é fundamentado no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18/06/2004, bem como o teor do processo nº 2023.4.06145.

2) Assim, considerando que os autos contêm posicionamento da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 219160/2023 - páginas 87/88-TCE/MT), considerando que houve a publicação do ato de concessão de



aposentadoria mediante documento digital nº 219160/2023 - pág. 07-TCE/MT, e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no caput da referida resolução, opina-se pelo registro do Ato nº 1.935/2023.

3) Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (documento digital nº 219160/2023, pág. 26-TCE/MT), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (documento digital nº 219160/2023, pág. 07-TCE/MT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no da referida resolução, opina-se pelo registro do Ato nº 1.9355/2022.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com os artigos 10, XXIII e 100 da Resolução Normativa nº 16/2021, RITCE/MT) e com art. 211, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

Registrar o Ato nº 1.935/2023, que trata da aposentadoria voluntária, por idade, da Sra. Elzina Oliveira da Silva, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2023.

MANOEL CORREA DE ALMEIDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA